



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 34/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 834/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:46
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2025 Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência MT a Ceder, mediante Cessão de uso, imóvel público a cooperativa Agropecuária de Querência.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Este parecer jurídico é uma reanálise do Projeto de Lei Municipal (PLO) nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a cessão de uso de um imóvel público à Cooperativa Agropecuária de Querência. Uma análise anterior, Parecer Jurídico nº 20/2025, havia recomendado a inclusão de uma justificativa de interesse público para a medida, visto que a mesma empresa já era comodataria de outro imóvel público.

A nova versão do PLO nº 011/2025, datada de 11 de julho de 2025, traz as seguintes modificações:

- A área do imóvel a ser cedido foi reduzida de 1.614,00m² para 484,20m².
- O prazo da cessão foi diminuído de 20 anos para 18 anos e 7 meses.
- A cessão, que antes não explicitava ônus, agora é definida como "com ônus".
- Foi incluída uma contrapartida específica da cooperativa, que consiste no fornecimento mensal e sem ônus ao Município de 0,5% de toda a produção de polpa de frutas, com limite máximo de 80 kg por mês.

A "Mensagem ao Legislativo" que acompanha o projeto reitera que a cessão visa o fortalecimento da agroindústria local, a geração de emprego e renda e a inserção de agricultores familiares no modelo agroindustrial.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Nº 49/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A versão atual do PLO nº 011/2025 está em conformidade com a técnica legislativa. Sua estrutura é formalmente adequada, com artigos claros e concisos, e a linguagem é jurídica e apropriada. A ementa reflete fielmente o conteúdo do projeto. As alterações foram feitas de forma coerente, e a inclusão do Artigo 3º, que detalha a contrapartida, está bem redigida e se integra harmoniosamente ao texto.



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

- **Constitucionalidade e Legalidade:** A nova versão do projeto se alinha com a Constituição Federal e com as recomendações anteriores. A cessão de bens públicos é permitida, desde que haja interesse público e autorização legal, conforme a Lei Orgânica do Município de Querência e o Artigo 30, inciso I, da CF/88.
- **Demonstração do Interesse Público:** A principal preocupação do parecer anterior era a ausência de justificativa para um "segundo benefício idêntico" à cooperativa. A inclusão da contrapartida (fornecimento de polpa de frutas para destinação social) na nova versão é crucial para demonstrar o interesse público da cessão, transformando-a em uma medida que gera um retorno social e econômico direto ao Município.
- **Condições e Proteção ao Patrimônio Público:** O projeto estabelece cláusulas que protegem o patrimônio público, como a reversão de quaisquer benfeitorias ao Município sem indenização. Além disso, a cessão pode ser rescindida a qualquer momento pelo Poder Executivo por desvio de finalidade ou por interesse público, sem direito a indenização. A redução do prazo e da área cedida também contribui para um maior controle e proteção do patrimônio.
- **Competência Municipal:** O Município de Querência possui plena competência para legislar sobre a matéria, seja por interesse local (Art. 30, I, CF/88) ou pela administração de seus bens (Art. 11 da LOMQ).

A nova redação do Projeto de Lei Municipal nº 011/2025, de 11 de julho de 2025, endereçou de forma satisfatória as preocupações e recomendações do Parecer Jurídico nº 20/2025. A inclusão de uma contrapartida tangível e a definição da cessão como "com ônus" conferem maior legitimidade e conformidade aos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 11/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "**Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência MT a Ceder, mediante Cessão de uso, imóvel público a cooperativa Agropecuária de Querência**" e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**



3

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 11/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR